(500/2024-E)

FUNÇÃO EXTRAJUDICIAL – UNIDADE EXTRAJUDICIAL A SER INSTALADA - INCISO I DO ARTIGO 29 DA LEI FEDERAL N. 8.935/94 – OUTORGA E INVESTIDURA EM UNIDADE EXTRAJUDICIAL CRIADA PELA LEI ESTADUAL N. 17.939/2024 E NÃO INSTALADA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA O INÍCIO DE EXERCÍCIO – POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DO PEDIDO – PARECER NESSE SENTIDO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. [redacted] devidamente investido na delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessa Jurídica da Comarca de [redacted] em 16/07/2024 (fl. 10), solicitando prorrogação de seu início de exercício por mais 30 dias.

Cabe informar que, no uso de seus direitos, o requerente, nos termos do artigo 29, inciso I da lei Federal nº 8.935/1994, manifestou sua opção pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] unidade criada e desmembrada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] através da Lei nº 17.939, de 13 de maio de 2024 (fl. 09).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (01/08/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00090826 e o código 47FE54XK.

Após aprovação desta Corregedoria Geral da Justiça, referendada pelo C. Conselho Superior da Magistratura, em 16 de julho de 2024 foi realizada a Sessão Solene de Outorga e Investidura do Sr. [redacted] na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] (fl. 10/12)

Outrossim, no requerimento acostado à fl. 02/04 destes autos, o interessado solicita prazo suplementar de 30 (trinta) dias para início do exercício na Comarca de [redacted] SP.

É o breve relatório.
PASSO A OPINAR

Conforme consta de requerimento inaugural, o requerente apresentou fundamentação para justificar seu pedido de dilação de prazo para o início de exercício, que - salvo melhor juízo de Vossa Excelência – é viável e está justificado pelas dificuldades inerentes ao fato de que se trata de ofício de registro que será instalado *ex novo.*

A propósito do tema, há precedente desta E. Corregedoria Geral da Justiça de que "*em situações nas quais ainda não houver a instalação de nova unidade de serviço, é admissível a prorrogação justificada do prazo de início de exercício por 30 (trinta) dias além do prazo de 30 (trinta) dias para o início do exercício*".

Assim sendo, ante o exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência parecer no sentido de que seja prorrogado por mais 30 (trinta) dias, além dos 30 (trinta) dias, o início de exercício na nova delegação, fixando-se a data máxima e final de 16/09/2024.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (01/08/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00090826 e o código 47FE54XK.

À consideração superior.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinatura eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (01/08/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00090826 e o código 47FE54XK.

CONCLUSÃO

Em 29 de julho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Proc. nº 2024/90826

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, **defiro o pedido do interessado,** Sr. [redacted] já investido em 16 de julho de 2024, fixando-lhe a data máxima e final para exercício em 16 de setembro de 2024.

Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao requerente e ao MM. Juiz Corregedor Permanente da unidade extrajudicial, para ciência.

Tudo cumprido, arquivem-se os presentes autos.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (31/07/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00090826 e o código P4H3CW83.